

INSTRUÇÃO

SEXTA INSTRUÇÃO NORMATIVA CEF/CFF 2023

Aos Conselhos Regionais de Farmácia e Presidentes das Comissões Eleitorais Regionais: A Comissão Eleitoral Federal (CEF), do Conselho Federal de Farmácia, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 67 de 28 de Julho de 2023, resolve, nos termos abaixo, instruir e normatizar o Regulamento Eleitoral das Eleições do Sistema CFF/CRFs de 2023 **no que tange a atualização de fotos e o histórico e proposta resumida dos candidatos ao pleito:**

1. PREÂMBULO

1.1. Considerando a Resolução CFF nº 750, de 15 de julho de 2023, que aprova o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e dá outras providências;

1.2. Considerando a Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências, com redação dada pela Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

1.3. Considerando a Terceira Instrução Normativa CEF CFF 2023, que instrui e normatiza o Regulamento Eleitoral das Eleições do Sistema CFF/CRFs de 2023 no que tange o registro de candidaturas;

1.4. Depreende-se, portanto, que os formulários eletrônicos de candidatura dispunham de campos para inserção de fotos e de histórico/proposta de trabalho resumida;

2. DOS CAMPOS A SEREM ATUALIZADOS

2.1. Através de sua autoridade deliberativa e injuntiva, a CEF resolve franquear aos representantes de chapa/candidatos a conselheiro regional a possibilidade de proceder com atualização, via formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico <https://votafarmaceutico.org.br/> dos campos referentes às:

2.1.1. Fotos atuais dos candidatos a conselheiro regional (7.3.1.14., 3ª IN/CEF CFF);

2.1.2. Fotos atuais dos componentes de chapa (7.3.2.20. e 7.3.3.20., 3ª IN/CEF CFF);

2.1.3. Foto da chapa (7.3.2.8. e 7.3.3.8., 3ª IN/CEF CFF);

2.1.4. Histórico e proposta de trabalho resumida dos candidatos a conselheiro regional (7.3.1.10., 3ª IN/CEF CFF);

2.1.5. Histórico e proposta de trabalho resumida dos componentes da chapa (7.3.2.16. e 7.3.3.16., 3ª IN/CEF CFF); e

2.1.6. Histórico e proposta de trabalho resumida da chapa (7.3.2.7. e 7.3.3.7., 3ª IN/CEF CFF).

2.2. Somente o candidato a conselheiro regional e/ou o representante da chapa são legitimados para, através do seu acesso pessoal aos formulários eletrônicos dispostos no <https://votafarmaceutico.org.br/>, proceder com tal atualização.

2.3. A atualização destes campos não enseja nova análise documental por parte da CEF quanto ao deferimento dos pedidos de registro de candidatura, bem como não se confunde com o instituto do saneamento documental, todavia, deve observar os preceitos regulamentares da Resolução Eleitoral e de suas respectivas Instruções Normativas.

2.4. A eventual atualização destes campos não altera a ordem de disposição das chapas e candidatos.

3. DO PADRÃO DAS FOTOS

3.1. Os arquivos inseridos na atualização das fotos seguirão os padrões determinados na Terceira Instrução normativa, a saber:

8.1. As fotos atuais (art. 24, IV, Resolução CFF nº 750/2023) a serem inseridas no sítio eletrônico quando do registro de pedido de candidatura possuem dois padrões a serem observados: **1) Foto na vertical, para as fotos atuais dos candidatos a conselheiro regional e para as fotos atuais dos componentes das chapas; e 2) Foto na horizontal, para as fotos atuais referentes às chapas.**

8.2. Portanto, **as fotos dos candidatos a conselheiro regional e fotos individuais dos componentes de chapa**, em que pese ser possível anexar no formulário fotos com até 10 MB, esclarece-se que TODAS as fotos de candidatos serão exibidas no Portal Eleitoral na proporção 3x4, com tamanho máximo de 500 KB e com a resolução aproximada, medida em pixels, de 225 de largura por 300 de altura (foto na vertical). **Sendo assim, este tipo de foto, para a perfeita exibição, deve estar na proporção 3x4 (foto na vertical).**

8.3. Porquanto, **as fotos da chapa**, em que pese ser possível anexar no formulário fotos com até 10 MB, esclarece-se que TODAS as fotos de chapas serão exibidas no Portal Eleitoral na proporção 4x3, com tamanho máximo de 500 KB e com a resolução aproximada, medida em pixels, de 300 de largura por 225 de altura (foto na horizontal). **Assim sendo, este tipo de foto, para a perfeita exibição, deve estar na proporção 4x3 (foto na horizontal).**

4. DO PADRÃO DO HISTÓRICO E DA PROPOSTA DE TRABALHO RESUMIDA

4.1. Permanece como padrão destes campos o determinado no artigo art. 33, alínea d), da Resolução CFF nº 750/2023, ou seja: **Campo do tipo digitável a ser preenchido com até 800 (oitocentos) caracteres, contendo o respectivo histórico e proposta de trabalho resumida.**

5. DA DATA

5.1. ATUALIZAÇÃO DE FOTOS E HISTÓRICO/PROPOSTA DE TRABALHO RESUMIDA. O sistema permanecerá aberto para receber as fotos e históricos/propostas de trabalho resumida atualizadas no período de 8h (horário local) do dia 17/10/2023, terça-feira, até às 18h (horário local) do dia 18/10/2023, quarta-feira.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Oportunamente serão encaminhadas novas instruções, se necessárias. Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Danielly Gomes Lopes de Carvalho, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 16/10/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto do Carmo Santana, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 16/10/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Azevedo de Medeiros, Presidente da Comissão Eleitoral Federal**, em 16/10/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0074952** e o código CRC **C0BFEBFD**.